



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3619/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 23 SET. 2013
PROTOCOLADO 2424

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
- COMSEP E CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, criado pela Lei Municipal Nº 2.459, de 14 de janeiro de 2005, passa reger-se pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Segurança Pública de Defesa Social – **COMSEP** e o Fundo Municipal de Segurança Pública - **FMSP** nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – **COMSEP** terá caráter deliberativo e consultivo, e possuirá a finalidade de formular e propor diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, bem como a difusão da cultura da paz em âmbito do Município de Guarapari.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

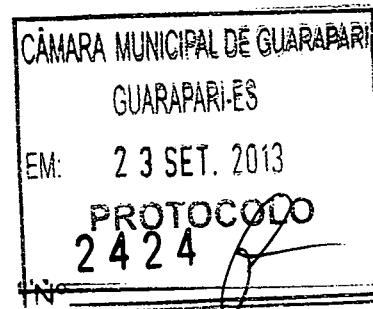
Art. 4º - São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – **COMSEP**:

I – Participar da elaboração, analisar e aprovar a Política Municipal de Segurança Pública;

II – Propor às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e repressão dos delitos praticados no Município de Guarapari e região;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

IV – Participar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e ações visando o aumento da eficiência na execução das políticas de segurança pública;

V – Articular e promover ações em parceria com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, zelando pela implementação das deliberações municipais em âmbito estadual;

VI – Apoiar o exercício das atividades políticas em âmbito do Município;

VII – Participar na elaboração do Plano Municipal de Defesa de Vida e Contra a Violência e acompanhar a sua execução por meio de indicadores de desempenho;

VIII – Discutir com os poderes constituídos, mecanismo e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

IX – Manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesses afins;

X – Incentivar a criação de Conselhos Setoriais de Segurança.

Art. 5º – O **COMSEP** será composto pelos seguintes membros:

I – Poder Público:

- a)** 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito - **GP**;
- b)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Cidadania - **SETAC**;
- c)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**;
- d)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**;
- e)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica - **SEDEC**;
- f)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Fiscalização – **SEMFIS**;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



- BPM/ES;**
- g) 01 (um) Representante do 10º Batalhão da Polícia Militar -
 - h) 01 (um) Representante do Departamento da Polícia Judiciária;
 - i) 01 (um) Representante do Corpo de Bombeiros;

II – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante da Indústria da Construção Civil;
- b) 01 (um) Representante do Comércio;
- c) 01 (um) Representante de órgãos de classe ou entidades de profissionais;
- d) 01 (um) Representante de Clube de Serviço;
- e) 01 (um) Representante das Instituições de Ensino e Pesquisa;
- f) 03 (três) Representantes dos Movimentos Populares Juridicamente Organizados;
- g) 01 (um) Representante do Conselho Comunitário de Segurança.

§ 1º – Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

§ 2º – Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal e Defesa Social – **COMSEP**, serão designados e empossados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º – O mandato dos membros do **COMSEP** será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução dos membros da sociedade civil.

§ 4º – Os órgãos, organismo ou entidades que não indicarem seus representantes, conforme disposição do **caput** deste artigo, perderão o direito a representação no biênio respectivo.

§ 5º – O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – **COMSEP**, terá um presidente e um vice-presidente eleitos na primeira reunião do Conselho, entre seus membros, e uma Secretária Executiva para o acompanhamento, execução e implementação de suas deliberações.

§ 6º – A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 23 SET. 2013
PROTOCOLO
2424

§ 7º – O conselheiro, candidato a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho no prazo de 06 (seis) meses que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 6º – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente nomeado como representante da entidade até a nova indicação da entidade.

**CAPITULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 7º – Compete à Secretaria Executiva do **COMSEP**:

I – Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros efetivos e suplentes com sete dias de antecedência;

II – Encaminhar a correspondência;

III – Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV – Dar suporte técnico administrativo às atividades do Conselho;

V – Promover ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI – Outras que vierem a ser determinadas pelo **COMSEP**.

**CAPITULO IV
DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Art. 8º – O **COMSEP** reunir-se-á em sessões ordinárias bimestrais, mediante convocação da Presidência, por meio da Secretaria Executiva.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guarapari – **COMSEP** reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

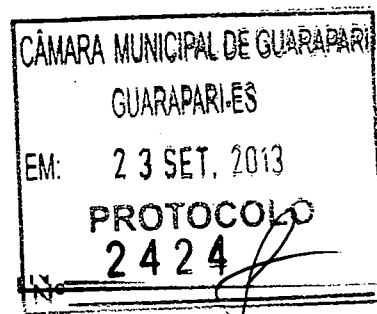
I – convocação formal da Presidência;

II – convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO V
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES



Art. 10 – As reuniões do **COMSEP** serão públicas.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – **COMSEP** instalar-se-á com maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 – Na ausência do Presidente, a reunião do **COMSEP** será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, a plenária será aberta pela Secretaria Executiva que conduzirá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 13 – Cada membro terá direito a um voto, nominal e aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que houver empate, em pelo menos, duas votações sucessivas.

Art. 14 – É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 15 – Fica assegurado a cada um dos membros do **COMSEP** participantes o direito de se manifestar sobre assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Art. 16 – Os assuntos tratados e as deliberações de cada reunião do **COMSEP** serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias identificando os respectivos votos.

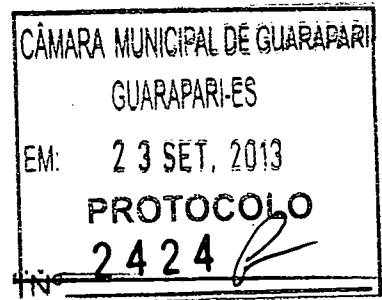
CAPITULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 17 – Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – **FMSP**, que tem como finalidade apoiar financeiramente os programas e projetos voltados a Segurança Pública e Defesa Social no município.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Segurança Pública - **FMSP** se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



I – recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II – transferências dos governos federal e estadual, para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – empréstimos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas;

IV – subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de Direito Privado;

V – recursos oriundos de receitas diversas.

Parágrafo Único – São recursos exclusivos do Fundo Municipal de Segurança Pública – **FMSP** os rendimentos provenientes de aplicação financeira de seus recursos próprios.

Art. 19 – Competirá ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – **COMSEP** a gestão do **FMSP**, cabendo-lhe indicar as diretrizes e prioridades para a utilização dos recursos financeiros e:

I – Elaborar as diretrizes e normas para a gestão do **FMSP**;

II – Elaborar Plano de Ação definindo objetivos e metas com especificações de prioridades, dos projetos aprovados;

III – Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos por áreas prioritárias;

IV – Acompanhar as aplicações dos recursos do **FMSP**.

Art. 20 – A administração contábil do **FMSP** será realizada pelo Poder Executivo Municipal, que prestará contas anualmente ao **COMSEP**.

Art. 21 – As receitas do **FMSP** serão depositadas em conta específica aberta para este fim, em instituição financeira oficial, devendo o saldo, ser aplicado em operação financeira que assegure rendimento e atualização monetária.

Parágrafo Único – A movimentação financeira prevista no *caput* deste artigo será efetuada mediante assinatura do Chefe do Poder Executivo e do Presidência do **COMSEP**.

Art. 22 – O **FMSP** poderá celebrar convênios com entidades para complementação de suas atividades, observadas as disposições legais pertinentes.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 – A atuação e funcionamento do **COMSEP** ocorrerão em espaço disponibilizado pelo poder executivo municipal, ficando autorizado a firmar convênio com outros órgãos de iniciativa pública ou privada para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 24 – O **COMSEP**, sempre que necessário, poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar sobre temas específicos.

Art. 25 – Os membros do Conselho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativas, deverão ser substituídos pelas instituições/ segmentos que representam.

Art. 26 – O regimento interno do **COMSEP** será elaborado em 90 (noventa) dias a contar da instalação e posse dos membros do Conselho, o qual disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 2.545/2005.

Guarapari - ES, 18 de Setembro de 2013.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 178/2013
Autoria do PL nº. 178/2012: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 17.971/2013

